



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – SEMUS**

DO OBJETO:

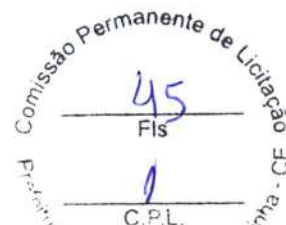
Prestação de serviços na área de oftalmologia, compreendendo realização de consultas, exames e cirurgia, com atendimento de médico especializado na área de oftalmologia, mão de obra qualificada e insumos para realização dos procedimentos de forma a complementar a rede assistencial de saúde do município de Barroquinha/CE, pelo preço constante na tabela nacional do SUS, à cargo da Secretaria de Saúde deste Município, **pelo período de 12(doze) meses.**

DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde. Para atender às diretrizes do SUS, os Secretários de Saúde dos Municípios, identificando a existência de uma grande “Fila de Espera” nos mais diversos tipos de procedimentos de saúde, deliberaram, pelo credenciamento de pessoas jurídicas com capacidade operacional (estrutura, equipamentos e profissionais) para enfrentar a demanda reprimida de atendimentos de alta e média complexidade - MAC, mediante pagamento distinto aos procedimentos cirúrgicos tipificados como de média e alta complexidade. Diante dessa ação conjunta, objetiva-se a redução da fila de espera e, sobretudo, ganhos significativos à qualidade de vida aos pacientes. O Contrato Administrativo a ser firmado com os prestadores não prevê interrupções na prestação dos serviços, salvo por fatos supervenientes justificados, o que significa dizer que o Credenciado é o responsável por todo o processo de trabalho. Ante o exposto, conclui-se que a contratação dos serviços, objeto deste Edital de Chamamento Público, atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, nos termos do art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública valha-se de terceiros por ela contratados. Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

O presente Edital de Chamamento está amparado em diversas normas que autorizam a contratação complementar de serviços de assistência à saúde. Dentre elas destacam-se:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- a) Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- b) Portaria GM nº 1.606, de 11 de setembro de 2001;
- c) Portaria nº 1.294, de 25 de maio de 2017, que define para o exercício de 2017 a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- d) Portaria nº 2669/GM/MS, de 03 de novembro de 2009;
- e) Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde;
- f) Portaria nº 699, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;
- g) Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- h) Portaria nº 195 de 06 de Fevereiro de 2019;
- i) Portaria nº 1.455 de 05 de Setembro de 2017.

DA FORMA DO REPASSE E DOS VALORES ESTIMADOS: O valor estimado a ser contratado para 100 (cem) procedimentos será de até **R\$ 103.329,00 (cento e três mil trezentos e vinte e nove reais)**, de acordo com a tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, de responsabilidade da Secretaria de Saúde, a serem utilizados nos procedimentos retro mencionados:

Especificações dos serviços, com respectivos códigos e valores extraídos da Tabela de Procedimentos do SUS –SIGTAP

TABELA COM VALORES UNITÁRIOS

ITEM	CÓDIGO PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO/ TABELA SUS- R\$	VALOR TOTAL – R\$
1	021106001-1	BIOMETRIA ULTRASSONICA MONOCULAR - MAC	2	24,24	48,48
2	021106005-4	CERATOMETRIA	2	3,37	6,74
3	021106015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL – MAC/MED	3	3,37	10,11
4	021106025-9	TONOMETRIA – MAC/MED	3	3,37	10,11
5	040505037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	1	771,60	771,6
6	021106010-0	FUNDOSCOPIA – MAC/MED	2	3,37	6,74
7	021106012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	2	24,24	48,48
8	030101007-2	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA	3	10,00	30,00
9	020502002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	2	14,81	29,62
10	021106014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	2	24,24	48,48
12	040504013-0	INJECAO RETROBULBAR/PERIBULBAR	1	22,93	22,93
VALOR GLOBAL					R\$ 1.033,29



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II - MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

Contrato nº _____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ATRAVÉS DA SECRETARIA _____, E DO OUTRO LADO A EMPRESA _____, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, através da Secretaria de _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Dom Lino, nº. 831, Centro, Barroquinha, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo (a) Secretário(a) de _____, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº. _____, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa e/ou instituição _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, representada por _____, portador(a) CPF nº. _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CREDENCIADO**, tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescidas das Leis Federais de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 60, *caput* da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, Normas Operacionais de Assistência à Saúde - NOAS - do Sistema Único de Saúde - SUS, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA, com base no processo de CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº _____ e mediante as cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços na área de oftalmologia, compreendendo realização de consultas, exames e cirurgia, com atendimento de médico especializado na área de oftalmologia, mão de obra qualificada e insumos para realização dos procedimentos de forma a complementar a rede assistencial de saúde do município de Barroquinha/CE, pelo preço constante na tabela nacional do SUS, à cargo da Secretaria de Saúde deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

2.1. Os atendimentos deverão ser realizados em unidades de saúde, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeiro, regularidade jurídico-fiscal que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público e que aceitem as exigências das normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste edital.

2.1.1. Os serviços a serem realizados são os descritos no anexo I deste edital.

2.2 O **CREDENCIADO** é responsável pela manutenção dos equipamentos e ainda com os custos dos materiais necessários ao atendimento do paciente.

2.3 O **CREDENCIADO** realizará o atendimento aos pacientes que estão agendados na fila (lista eletrônica), os quais serão agendados e encaminhados pelo Serviço de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde de Barroquinha. O **CREDENCIADO** deverá sempre respeitar a fila de espera de acordo com a sua classificação de urgência, prioridade e rotina emitida pela SMS.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2.4 Todos os atendimentos realizados deverão ser registrados no prontuário do paciente, para fins de controle, avaliação e auditoria pela SMS de Barroquinha.

2.5 O CREDENCIADO terá 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação nos meios legais, para enviar para o Serviço de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde de Barroquinha a disponibilização dos dias e horários de atendimento para o agendamento pela SMS dos pacientes para as consultas, com data, hora e endereço para a realização do atendimento.

2.6 A partir do recebimento da agenda do **CREDENCIADO**, o Serviço de Regulação da SMS de Barroquinha, terá 15 (quinze) dias úteis para enviar ao **CREDENCIADO** a relação de pacientes que serão submetidos a consulta. Esta agenda/lista conterá o nome do paciente, data de nascimento, espaço para assinatura do paciente, bem como seu respectivo número do documento de identidade e CNS;

2.7 O CREDENCIADO deverá iniciar a prestação de serviços em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da publicação da homologação do resultado do processo licitatório nos meios legais.

2.8 Os pacientes constantes na agenda mensal, conforme a fila de espera vigente, serão agendados e comunicados pelo Serviço de Regulação da SMS de Barroquinha. Após o aviso, os pacientes deverão retirar a guia de autorização, no setor de Regulação da SMS de Barroquinha. Esta guia deverá ser apresentada obrigatoriamente no dia da realização do atendimento.

2.90 CREDENCIADO deverá registrar todos os atendimentos realizados no programa do SIA/SUS do Ministério da Saúde por meio do BPA magnético que será instalado no local do atendimento e apresentar o arquivo de produção mensal para o Setor de Programação da SMS de Barroquinha até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos atendimentos. Este arquivo será exportado para o Ministério da Saúde e o pagamento da produção será com base nos relatórios apresentados ao sistema SIA, referente aos valores da Tabela SUS. A instalação do BPA magnético será de responsabilidade do serviço de informática da SMS e o treinamento para utilização do programa será realizado pelo Serviço de Programação da SMS.

2.100 CREDENCIADO deverá entregar o original da lista de presença, assinada pelos pacientes que foram atendidos, podendo a empresa ficar com cópia da referida lista de presença. A lista será enviada para o Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da SMS de Barroquinha para análise, juntamente com a produção apresentada ao Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA conforme informado no item 2.9.

2.11.O(s) paciente(s) que por ventura faltar(rem) ao atendimento, na primeira chamada será(ão) novamente contactado(s) pelo Serviço de Regulação da SMS de Barroquinha para remarcar, conforme agenda ofertada pelo **CREDENCIADO**.

2.12. Caso o(s) paciente(s) faltarem novamente, sem justificativas - o(s) mesmo(s) deverão passar em consulta médica com o Clínico Geral na sua Unidade de Atenção Básica para avaliação do quadro clínico e se há necessidade ainda do atendimento, reiniciando o processo, conforme o fluxo de atendimento do SUS da SMS de Barroquinha.

2.13. O Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria da SMS fiscalizará o estrito e regular cumprimento do contrato vigente, em todas as suas fases.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente **termo** é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 8.080, de 12 de setembro de 1990; Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 01/2002 do Sistema Único de Saúde - SUS, Portaria nº 1.455 de 05 de Setembro de 2017, Portaria nº 195 de 06 de Fevereiro de 2019 e demais legislação pertinente e suas alterações posteriores, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

3.2. O **CREDENCIADO** compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria Municipal de Saúde, pertinentes aos serviços ora conveniados, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde - SUS.

3.3. O **CREDENCIADO** declara, ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

4.1. É vedado ao **CREDENCIADO** deixar de prestar os serviços em horário pré-estabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto;

4.2. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste termo sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementaridade de qualquer espécie;

4.3. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

4.4. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS COMUNS:

São encargos comuns das partes, as ações relacionadas nos itens e subitens abaixo, considerando-se as necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, neste termo e respectivos anexos:

5.1. Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS:

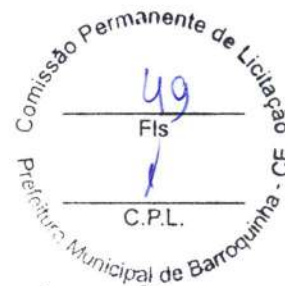
5.1.1 Garantia de acesso aos serviços pactuados e conveniados de forma integral e contínua.

5.1.2 Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização, não sendo admitida dupla porta de entrada ou qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento aos usuários do SUS, além da observância dos itens de prioridade no atendimento e direitos nas internações hospitalares ao Estatuto do Idoso e ao do Estatuto da Criança e do Adolescente.

5.1.3 Adoção da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5.1.4 Observação dos protocolos operacionais de Regulação, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS.

5.1.5 Elaboração e adoção pela **Secretaria Municipal de Saúde** de protocolos operacionais, em conjunto com o gestor.

5.1.6 Manutenção, sob regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços conveniados, de acordo com as normas operacionais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 Prestar o serviço de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal e Regional de Medicina, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência, desde que pautada na legalidade e possibilidade do credenciado.

6.2 Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados.

6.3 Tratar os pacientes de forma adequada, sem impingir-lhes qualquer forma de discriminação.

6.4 Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na elaboração do credenciamento e informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração.

6.5. Emitir documento fiscal relativo aos serviços executados, acompanhado de relatório desses serviços.

6.6 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a execução do objeto deste termo, o **CREDENCIADO** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

6.7. O CREDENCIADO se obriga ainda a:

6.7.1 Executar os serviços objeto deste Credenciamento de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

6.7.2 Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, se assim existir;

6.7.3 Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

6.7.4 Notificar, de imediato, ao usuário e/ou ao seu responsável, todos os riscos e condutas médicas necessárias;

6.7.5 Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6.7.6 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

6.7.7 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

6.8 Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do **CREDENCIADO**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para Secretaria Municipal de Saúde.

6.9 Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

6.10 Observar as regras de Referência e Contra-referência, estando obrigado a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados.

6.11 Apresentar ao Gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias legalmente exigidas.

6.12 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.

6.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

6.14 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

6.15 Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu quadro societário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

6.16 É de responsabilidade exclusiva e integral do **CREDENCIADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

6.17 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIAMENTO

7.1 O **CREDENCIADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado à Secretaria Municipal de Saúde direito de regresso.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CREDENCIADO** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.3 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1 Controlar, avaliar e auditar as ações e os serviços ajustados.

8.2 Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pelo **CREDENCIADO**.

8.3 Avaliar o relatório de serviço apresentado pelo **CREDENCIADO**.

8.4 Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pelo **CREDENCIADO** até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, acompanhada do relatório de serviços conforme item 2.9 da Cláusula segunda, no Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

9.1 Pagar todos os tributos incidentes ao presente contrato, advindos do objeto do mesmo, não podendo em hipótese alguma, mesmo sendo de sua natureza jurídica e/ou econômica, transferir suas respectivas obrigações para a outra parte, de acordo com a legislação aplicável no momento da emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

9.2 Acompanhar a qualidade das atividades e o cumprimento dos direitos e deveres contratuais, devendo uma parte comunicar à outra, por escrito, toda e qualquer irregularidade. Comunicada a irregularidade, a parte que a ocasionou deverá adequá-la imediatamente, ou justificar por escrito o porquê de não fazê-lo.

9.3 Aferir, por pesquisa, quando julgarem conveniente, os índices de qualidade, dos serviços prestados aos pacientes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO CONTROLE E AUDITORIA

10.1. O presente termo terá a sua execução acompanhada pela Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria e pela Gerência Administrativa/Financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2 A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará por intermédio do Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria, especialmente designados para este fim:

10.2.1 O cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento;

10.2.2 A qualidade dos serviços prestados;

10.2.3 A obediência à legislação e demais normas pertinentes;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10.2.4 O faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.

10.3 O CREDENCIADO facilitará à Secretaria Municipal de Saúde e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

10.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá o **CREDENCIADO** da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente **CREDENCIAMENTO**.

10.5 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CREDENCIADO** poderá ensejar a rescisão deste termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

10.6 O CREDENCIADO fica obrigado a fornecer à Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria e para a Gerência Administrativa/Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

10.7 A fiscalização pela Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria e pela Gerência Administrativa/Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública.

10.8 A execução do presente termo será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições neste termo estabelecidas.

10.9 A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços não eximirá o **CREDENCIADO** da sua plena responsabilidade perante a Secretaria ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do termo.

10.10 O CREDENCIADO facilitará à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria designados para tal fim, e assegurará aos médicos auditores o livre acesso aos prontuários médicos e a outros documentos que dizem respeito a atenção do usuário do SUS.

10.11 Em caso de denúncias ou indícios de irregularidades no atendimento do paciente, cuja comprovação necessite análise do prontuário do paciente, o médico auditor poderá solicitar cópias do prontuário para avaliação da auditoria conforme Art. 7º Parágrafo 1º da Resolução do CFM 1.614/2001.

10.12 Em qualquer hipótese é assegurado ao **CREDENCIADO** amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PAGAMENTO:

11.1 Os credenciados serão remunerados pelos atendimentos efetivamente realizados, de acordo com os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



11.1.1 As cirurgias de Facoemulsificação, realizadas na forma de “mutirão” poderão receber incentivos previstos pelo Ministério da Saúde ou campanhas da Secretaria de Saúde do Estado. Tal pagamento ficará vinculado ao recebimento de tal incentivo.

11.2. A Secretaria Municipal de Saúde pagará os valores determinados neste termo pelos serviços efetivamente prestados, mensalmente, mediante transferência bancária em conta do **CREDENCIADO** no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação do Documento Fiscal no setor administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada do relatório do atendimento aos pacientes do SUS.

11.3 O relatório comprobatório do serviço prestado deverá ser assinado pela Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria, Gerência Administrativa e Financeira Secretaria Municipal de Saúde. Não cabe por não ser órgão de controle de produtividade, é o órgão responsável pelo pagamento.

11.4 Os valores relativos a este Termo de Credenciamento serão reajustados e concedidos na mesma proporção em que houver sido atualizada a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, em conformidade com o Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Saúde, após a publicação da Portaria respectiva do Diário Oficial da União.

11.5 Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que o episódio seja esclarecido pela Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria e Gerência Administrativa e Financeira (não cabe) da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo licitatório, serão aqueles provenientes do orçamento do município, sob a rubrica: 0901 10 302 0010 **2.085** – Manut. das Atividades da Atenção Especializada em Saúde; **Elemento de despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, **Sub elemento de despesa:** 3.3.90.39.50, - Serv. Médico-Hospitalar – Hospital; com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMB, consignados no Orçamento Municipal de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS PARA PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado em uma única parcela, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Administração Municipal, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, **observando o prazo mínimo de até 30(trinta) dias úteis após a emissão da respectiva nota fiscal**, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado das autorizações de serviços.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



14.1 A inobservância, pela **CREDENCIADO**, de qualquer cláusula ou obrigação constante deste termo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na lei nº 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria Nº 1.286/93 do Ministério da Saúde, através de:

14.1.1 advertência escrita;

14.1.2 multa de 2% até 5% do valor mensal estimado do contrato;

14.1.3 multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do contrato;

14.1.4 suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;

14.1.5 rescisão do contrato;

14.1.6 declaração de inidoneidade.

14.2 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o **CREDENCIADO**.

14.3 O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde ao **CREDENCIADO**.

14.4 A suspensão temporária dos serviços será determinada até que o **CREDENCIADO** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

14.5. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do **CREDENCIADO** em quaisquer irregularidades tornará o credenciamento passível de rescisão.

14.6 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de a Secretaria Municipal de Saúde exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

15.1. A Prefeitura Municipal de Barroquinha poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



15.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

15.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

15.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Prefeitura Municipal de Barroquinha, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

15.5. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

15.6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

15.7- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.2 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA VIGÊNCIA

17.1- O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e, após a verificação da real necessidade e com vantagens a Prefeitura Municipal de Barroquinha, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de BARROQUINHA - Ce, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

BARROQUINHA - CE, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF N.º _____	2 _____ CPF N.º _____
--------------------------	--------------------------



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**ANEXO III - DECLARAÇÃO PARA FINS DE REMUNERAÇÃO
E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SUS**

Declara, para fins de participação no CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº _____, que:

- a) Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, e do programa de repasse e liberação de pagamentos disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Tem disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

_____, ____ de _____ de 20__

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

- Não foi declarado inidôneo para ato do Poder Público.
- Não está impedido de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades da administração indireta.
- Não teve contrato rescindido, por deficiência dos serviços prestados, ou por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.
- Não possui débitos com os órgãos da Administração direta ou indireta do Município.
- Não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.
- Não se encontra sob processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial.
- Que os seus sócios, funcionários ou colaboradores contratados não são servidores ou ocupantes de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou função de confiança na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art 9º da Lei 8.666/93 c/c o parágrafo 4º do art 26 da Lei 8080/90.

Por ser verdade, firmo a presente, nos termos e sob as penas da lei.

_____, ____ de _____ de 20__

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DO PROCEDIMENTO CONTRATADO.

Declara, para todos os fins, que manterá no quadro permanente, partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o(s) profissional(is) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Secretaria Municipal de Saúde, conforme parágrafo 10 do art. 30 da Lei 8.666/90;

Os profissionais que prestarão os serviços com as respectivas inscrições no Conselho Regional de Medicina são os a seguir relacionados:

Anexar comprovação de especialidade em OFTALMOLOGIA de cada médico indicado.

_____, ____ de _____ de 20__

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO VI - REQUERIMENTO

Prezados Senhores:

Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento Público nº _____, vimos requerer nosso Credenciamento junto a Secretaria Municipal de Saúde, na especialidade de OFTALMOLOGIA, para prestar atendimento aos usuários do SUS/Barroquinha, em serviços de saúde especializados na realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos.

Declaramos, desde já que o atendimento será realizado conforme determina o Edital de Credenciamento _____ e conforme as regras da Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

Declaro também que, para o período de vigência do respectivo termo de credenciamento, tenho capacidade operacional em ofertar _____ (____) procedimentos por mês.

Outrossim, declaramos que aceitamos a remuneração proposta e, para fins de pagamento, informamos abaixo nossos dados bancários:

Banco: _____
Agência: _____
Conta: _____

_____, ____ de _____ de 20__

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

CHAMADA PÚBLICA N.º _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede _____ declara, em atendimento ao previsto no edital do Pregão Presencial n.º _____ que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

_____, ____ de _____ de 20__

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.